INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação, da operacionalização das estruturas comerciais – containers, máquinas, áreas, células, quiosques, stands e carrinhos, etc... – Instalados no provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto, em caráter provisório e dá outras providências.

INDICE

SEÇÃO I - DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DO OBJETO

SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA FUNCIONAMENTO

SEÇÃO IV - DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação, da operacionalização das estruturas comerciais – containers, máquinas, áreas, células, quiosques, stands e carrinhos, etc... – Instalados no provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto, em caráter provisório e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, Rodrigo Ildebrando Juliano, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 17.163 de 24 de setembro de 2014 e em consoancia com a Lei Municipal nº 9270 de 24 de maio de 2004 e demais normativos e considerando a necessidade de normatização e operacionalização das estruturas comerciais – **containers, máquinas, áreas, células, quiosques, stands e carrinhos, etc...**, instalados no provisório Terminal Rodoviário e Suburbano:

R E S O L V E:

SEÇÃO I
DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A presente Instrução Normativa constitui instrumento regedor das atividades do **Plano Operacional de funcionamento das estruturas comerciais – – containers, máquinas, áreas, células, quiosques, stands e carrinhos, e demais estruturas comerciais instaladas no provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto**.

Art. 2º - O presente instrumento de Instrução Normativa aplica-se às permissionárias da exploração comercial, atribuindo o dever para cumprimento do plano operacional das – **containers, máquinas, áreas, células, quiosques, stands e carrinhos, etc...,** assim como às pessoas físicas e jurídicas locatárias, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores em atividade, **instalados nas dependências no provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto.**

SEÇÃO II
DO OBJETO

Art. 3º - Esta Instrução dispõe sobre a implementação e o acompanhamento do **Plano Operacional de funcionamento dos containes, máquinas, carrinhos, etc, e demais estruturas comerciais instaladas no provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto**, objetivando eficiente Planejamento do Sistema de Atendimento aos Usuários e permissionárias, colaboradoras e autorizadas.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento dos permissionários deverão atender as necessidades dos usuários e estar em consoância com o horario de funionamento do **provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto,** garantindo sempre que possivel o ininterrupto e a eficiênte disposição dos serviços aos usuários, podendo ser solicitadas adequaçõies que serão analisadas pela Diretoria da Emurb e decididas discricionáriamente e motivadamente, sempre analisados a supremacia do interesse público.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O funcionamento dos pontos para exploração comercial previstos, assim como a execução das demais atribuições previstas nos contratos deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários.

Parágrafo Ùnico. Os PERMISSIONÁRIO deverão obedecer rigorosamente o ramo de atividade, a atuaação ou comercialização em conformidade com o ramo e o respectivo objeto licitado, sendo vedada destinação diversa, sob pena das sanções administratvas cabiveis.

Art. 5º - No caso dos container, com ramo de atividade de alimentos, estes podem incluir várias opções de lanches rápidos, doces e salgados, além de bebidas não alcóolicas. O restaurante/lanchonete destina-se à comercialização de produtos alimentícios tais como: refeições e pratos rápidos, lanches, saladas, frutas, doces, café, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcóolicas, desde que previamente preparados e processados.

Parágrafo §1º - Fica expressamente proibido a preparação/processamento de alimentos no local, sendo permitida apenas o acondicionamento, aquecimento e resfriamento por meio de equipamentos elétricos.

Parágrafo §2º - Tendo em vista a segurança e a eficiente utilização do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto, em vista da Carga

Eletríca máxima suportada, deverão os permissionários fornecer a lista completa da equipamentos elétricos a serem utilizados, individualizando a portência eletrica dos mesmos, para aprovação da equipe de manutenção do Terminal em consenso com a Diretoria da Emurb

Art. 6º - Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste regulamento.

Art. 7º - A Emurb não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento dos **containes, máquinas, stands, quiosques, carrinhos e demais estruturas comerciais**, concorrendo a cargo das PERMISSIONÁRIAS todas as despesas decorrentes.

Art. 8º - Caberá à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.

Art. 9º - A PERMISSIONÁRIA deve estar ciente de que qualquer proposta de obra para adaptação do local deverá ser previamente apresentada para análise e aprovação da Emurb. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano, para não representar risco ou desconforto para os usuários e permissionários.

Art. 10º - As despesas com as permissionárias do serviço público de água e energia elétrica, despesas de consumo, excetuando-se as de manutenção e conservação da Estação Rodoviária "Governador Laudo Natel" e Terminal Suburbano (Intermunicipal) utilizados pelas empresas concessionárias e empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, constantes no Art. 2º da lei nº 13.485, de 14 de maio de 2020; serão de responsabilidade da Permissionária, devendo a mesma, quando permitido instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos um relógio medidor de consumo para cada serviço.

Art. 11º - Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras.

Art. 12º - Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão.

Art. 13º - Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto-SP.

Art. 14º - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 50 (cinquenta) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto-SP., todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto.

Art. 15º - Deverá manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço ofertado;

Art. 16º - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da Administração;

Art. 17º - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

Art. 18º - Responsabilizar-se pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades, bem como pela implantação de novas ligações e instalações, se necessário;

Art. 19º - Manter a área do entorno e a área destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

Art. 20º - Acessar com o "ponto comercial" dado em permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos somente com carrinhos de mão;

Art. 21º- Responder por eventuais danos causados por seus empregados e/ou prepostos à bens patrimoniais nas dependências do Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto-SP., cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

Art. 22º- Fornecer à Administração do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

Art. 23º- Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, quanto à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

Art. 24º- Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços;

Art. 25º- Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE.

Art. 26º- A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, e deverá ser executada com observância do Código Sanitário, normas deste regulamento e orientações da administração do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto.

Art. 27º- Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes, normas deste regulamento e orientações da administração do provisório Terminal Rodoviário e Suburbano de São José do Rio Preto.

Art. 28º- Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por empresa qualificada/especializada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde e afixando o respectivo laudo em local de fácil vizualização e conferência;

Art. 29º- Os resíduos, residuos da caixa de esgoto (caixa de coleta de água - descarte água), e sobras de alimentos serão recolhidos pela PERMISSIONÁRIA, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos (sólidos) e baldes com tampa (líquidos) reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

Art. 30º- Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado

da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSIONÁRIA, esperadas com essas medidas;

Art. 31º- Recolher resíduos alimentares e demais resíduos e lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE,

Art. 32º- Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes; realizando o controle higiênico-sanitário dos alimentos, responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados.

Art. 33º- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante ao PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos

Art. 34º- Poderão ser comercializados alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis, considerando-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento),

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 36º - Os permissionários são obrigados a manter seus espaços em

perfeito estado de asseio e cumprirem todo ordenamento fixado no procedimento licitatório, contratos, aditivos e regulamentos.

Parágrafo Único - A limpeza das áreas comuns será mantida pela Administração da EMURB. Os Permissionários e permissionários e seus empregados, sem exceção, serão obrigados ao uso de uniformes limpos, crachás de identificação com os dados da emprersa empregadora e adequados às normas de higiene e segurança

Art. 37º São deveres dos Permissionários, além de outros previstos na Lei e neste regulamento:

I - manter em local visível a licença para funcionamento e o número de cadastro no Município;

II - usar de urbanidade no tratamento com o público, Permissionários e servidores;

III - comercializar apenas os produtos relativos ao objeto da licitação;

IV - colocar em local visível o preço da mercadoria.

V – não utilizar trabalho infantil, escravo ou análogo.

Art. 38º - É proibido:

I - colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada espaço ou a sua disposição de forma inadequada;

II - fazer fogo ou uso de fogareiro dentro das dependencias dos estabelecimentos, e a fabricação de alimentos..

III - apregoar mercadorias ou chamar a atenção para os seus espaços por meio de campanhas ou qualquer outro meio poluidor, ressalvada a colocação de preços nas mercadorias.

Art. 39º - Observada qualquer irregularidade, o permissionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada, pelas seguintes formas:

I - pessoalmente, pelo servidor encarregado, passando recibo;

II - por correio com Aviso de Recebimento (A.R.);

III - por edital, sendo impossível o cumprimento da notificação por qualquer das formas acima descritas.

§ 1º Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, além das sanções específicas, será imposta multa.

§ 2º Continuando a situação irregular, vencido o prazo da notificação para regularização, será o permissionário considerado reincidente.

§ 3º Em caso de reincidência, após imediata notificação, a multa será imposta em dobro. A reincidência somente poderá ocorrer uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Ocorrida nova reincidência dentro do prazo de 1 (um) ano, o permissionário perderá o seu direito, devendo desocupar o local no prazo estabelecido pela autoridade competente.

Art. 40º - Os Permissionários que eventualmente sofrerem a imposição de multas poderão impugná-las dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento ou publicação da notificação, dirigindo-a ao Diretor Presidente da EMURB através de requerimento.

Parágrafo Único - A impugnação suspende a aplicação das sanções previstas na Lei nº 9270, de 24 de maio de 2004, enquanto pendente de decisão definitiva, sendo esta julgada em até 15 (quinze) dias do seu protocolo. Sendo a decisão do Diretor Presidente da EMURB favorável ao permissionário, a notificação e eventual multa imposta serão canceladas.

§ 1º Em caso contrário, caberá recurso à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos ou Procuradoria Geral do Município, instruindo-se-lhe com informações do responsável pela notificação ou aplicação da sanção.

§ 2º O prazo para decisão do recurso da impugnação será o mesmo do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 41º - Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar.

Art. 42º - A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários.

Art. 43º - Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso,

independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso.

Art. 44º - Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária e demais regras regulamentadoras dos serviços, estabelecidas pela legislação;

Art. 45º Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor;

Art. 46º Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário;

Art. 47º Responsabilizar-se pelos consertos dos entupimentos causados na rede de esgoto por resíduos de suas atividades, realizando imediatamente os reparos necessários, sem onerar a PERMITENTE;

Art. 48º No descumprimento de qualquer preceito deste regulamento, exceto o atraso da parcela, será imposta multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva.

Art. 49º Caberá a Diretoria Executiva da Emurb em conjunto com o Conselho de Administração definir em caso de vacância ou criação de novos espacaços a destinação ou ramo de atividade para atução, sendo vedada a exploração de qualquer atividade comercial ou prestadora de serviços já praticada no local, exceto se fundamentada a viabilidade de duplicidade para efetivo atendimento dos usuários.

Art. 50º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela direção da EMURB.

Art. 51º - Esta Instrução Normativa poderá ser revista e modificada a qualquer tempo com expressa anuência do Sr. Diretor e Presidente da EMURB.

Art. 52º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 14 de junho de 2022.

Rodrigo Ildebrando Juliano Diretor Presidente EMURB	Gibran Belasques Costa Diretor Administrativo financeiro EMURB